

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 89/87/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Portaria n.º 90/87/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Portaria n.º 91/87/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 89/87/M

de 10 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Economia;

- c) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;
- d) Direcção dos Serviços de Finanças;
- e) Juízo de Execuções Fiscais;
- f) Fundo de Pensões;
- g) Direcção dos Serviços de Turismo;
- h) Fundo de Turismo;
- i) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- j) Conselho Coordenador de Estatística de Macau;
- l) Inspeção dos Contratos de Jogos;
- m) Comissão Coordenadora de Jogos;
- n) Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- o) Instituto Emissor, E.P.;
- p) Centro do Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L., (World Trade Center — Macau, S. A. R. L.).

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de um milhão de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dois milhões de patacas;
- b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e ser-

viços que devam ser lavrados nos serviços que superintender independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

Portaria n.º 90/87/M

de 10 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Serviço de Administração e Função Pública;
- c) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- e) Gabinete dos Assuntos de Justiça;
- f) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- g) Polícia Judiciária;
- h) Obra Social da Polícia Judiciária;
- i) Secretaria do Conselho Consultivo;
- j) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- l) Câmara Municipal das Ilhas;
- m) Cadeia Central de Macau;
- n) Centro de Recuperação Social;
- o) Instituto Educacional de Menores.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de um milhão de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dois milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos serviços que superintender independentemente do respectivo valor;

c) Os previstos nos Decretos-Leis n.ºs 4/76/M, de 31 de Março, à excepção do artigo 52.º, e 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

Portaria n.º 91/87/M

de 10 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- c) Caixa Económica Postal;
- d) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- e) Comissão de Terras;
- f) Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos;
- g) Serviços Meteorológicos e Geofísicos;
- h) Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro;
- i) Comissão de Inspeção de Armazéns de Produtos Inflamáveis.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para au-

torizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de um milhão de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dois milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos serviços que superintender independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978)esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	Leis (1979)\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1980)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978)\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979)\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981)\$ 20,00 (Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	1982\$ 100,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1983esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1984\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	I volume\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU